



sigilo, devendo a Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento criar procedimentos e medidas para proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados, bem como apurar possíveis irregularidades nos processos de divulgação destas.

Art. 33 Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto municipal nº 18.128, de 05 de setembro de 2017.

Vitória da Conquista – BA, 01 de setembro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.806, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o artigo 70 da Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, que trata dos “Agentes de Transparência”, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto Decreto nº 22.805, de 01 de setembro de 2023, que regulamenta as Leis Complementares Municipais nº 2.064, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de Acesso à Informação no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e nº 2.647, de 27 de junho de 2022, que instituiu a Política Municipal de Transparência e Integridade Pública, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, que instituiu a Política de Transparência e Integridade Pública, em especial o art. 70, que prevê a regulamentação das funções do Agente de Transparência, servidor responsável por receber e providenciar as informações requeridas pelas unidades integrantes do Sistema Integrado de Ouvidorias, bem como aquelas referentes aos pedidos de Acesso à Informação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as funções dos Agentes de Transparência, instituídos pela Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – acesso à informação: acesso à informação pública;

II – reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

III – denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV – elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

V – sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública municipal;

VI – solicitação: solicitação de atendimento ou prestação de serviços por parte da Administração Pública Municipal.



Art. 3º Os(As) Secretários(as) Municipais designarão, por meio de portaria, 01 (um) servidor titular responsável por receber e providenciar as informações requeridas pelas unidades do Sistema Integrado de Ouvidorias, bem como aquelas referentes aos pedidos de Acesso à Informação, a ser denominado “Agente de Transparência”, remunerado pelo símbolo FC-I, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, bem como o seu substituto, para atuar nas ausências do titular.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) titular, bem como seu substituto(a) indicados(as), participarão de treinamentos contínuos, oferecidos pela Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, podendo ser solicitada a substituição e designado outro(a) servidor(a), caso não demonstrem aptidão para o exercício da função.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES DE TRANSPARÊNCIA

Art. 4º Compete ao servidor designado como Agente de Transparência:

I – zelar pela preservação da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à Ouvidoria ou que formula pedidos com base na Lei de Acesso à Informação – LAI;

II – abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão da função por qualquer outro meio que não aqueles previstos neste Decreto;

III – respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelos seus direitos;

IV – não adotar medidas tendentes à restringir os direitos aos pedidos de que trata a Lei federal nº 13.460/2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça;

V – receber as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria e articular junto ao setor responsável a produção de resposta clara, completa e específica ao caso;

VI – monitorar a tramitação das manifestações sob sua responsabilidade, de modo a garantir o cumprimento do prazo designado;

VII – atuar conforme as instruções e treinamentos ofertados pela Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC;

VIII – comunicar formalmente ao(a) Secretário(a) da pasta a qual se encontra vinculado eventuais dificuldades no cumprimento de suas funções;

IX – solicitar a assinatura conjunta do(a) Secretário(a) da pasta a qual se encontra vinculado na resposta à manifestação, antes do envio à Ouvidoria Geral do Município;

X – enviar resposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, mediante justificativa fundamentada, devendo sempre ser observado o prazo de resposta ao cidadão previsto na Lei de regência.

Parágrafo único. Na hipótese em que a manifestação ou pedido da LAI seja matéria alheia às competências da secretaria a que o Agente de Transparência estiver vinculado, o(a) servidor(a) deverá comunicar de imediato à Ouvidoria Geral do Município da impossibilidade de envio de resposta, informando ou orientando, quando possível, para onde encaminhar o pedido.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE TRANSPARÊNCIA

Art. 5º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do Agente de Transparência, com base no art. 32 da Lei federal nº 12.527/2011:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da legislação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, de acordo com o Decreto nº 22.805, de 01 de setembro de 2023, que regulamenta as Leis Complementares municipais nº 2.064, de 15 de dezembro de 2015, e nº 2.647, de 27 de junho de 2022;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente,



informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou de que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar, da revisão de autoridade superior competente, informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º Verificados os indícios de enquadramento em uma ou mais condutas ilícitas previstas nos incisos do *caput* deste artigo por parte de servidor público municipal, a autoridade que tiver ciência encaminhará, imediatamente, representação funcional à Corregedoria Geral do Município para apuração e responsabilização administrativa, caso a ilicitude seja comprovada, nos termos da Lei Complementar municipal nº 1.786/2011, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º Pelas condutas descritas nos incisos do *caput* deste artigo, poderá o Agente de Transparência responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, desde que seja verificado, no curso do procedimento correicional cabível, ação ou omissão dolosa com fim ilícito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As atribuições dos Agentes de Transparência para as manifestações do tipo Denúncia serão disciplinadas em normativo específico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 01 de setembro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.807, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei municipal nº 796/1995 e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO o pedido constante da CI nº 255/2023 da Coordenação de Alimentação Escolar – CAE, de 28 de agosto de 2023, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o Sr. **JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA** pela Sr.^a **LÍDIA MÁRCIA DA SILVA PRADO**, na condição de Conselheira Titular, como representante da Sociedade Civil.

Art. 2º Fica substituída a Sr.^a **RENATA GONZAGA MENEZES SAMPAIO** pelo Sr. **JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA**, na condição de Conselheiro Suplente, como representante dos Pais de Alunos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.